

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0033/2014

Contrato nº: 0033/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: ELORISA MARIA MINETTO

CPF n. 498.419.639-49

Finalidade: Exploração de uma cascalheira (cascalho para recuperação de estradas municipais).

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 16/2014 – D.L nº 3/2014

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VILMAR SABINO DA SILVA**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **ELORISA MARIA MINETTO**, inscrita no CPF n. 498.419.639-49, brasileira, divorciada, agricultora, residente e domiciliado na Linha Narciso, Interior, no município de Bom Jesus - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e amparados na Lei Federal Nº 8.666/93, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a aquisição, do objeto descrito e caracterizado no Processo Licitatório nº 16/2014, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 3/2014, e nas cláusulas adiante especificadas, nas condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Contratada é legítima proprietária de uma área de terras rurais, com a superfície de 4,8 hectares, sem benfeitorias, situada na localidade de Linha Narciso, interior, Município de Bom Jesus-SC, inscrita no INCRA sob n. 816.043.155.659-2, e matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Xanxerê sob n. 14.012.

O presente contrato tem por objeto a exploração de uma cascalheira (cascalho para recuperação de estradas Municipais) localizada no imóvel acima descrito, em uma extensão territorial de 10.000,00² metros (dez mil metros quadrados), previamente fixada pelas partes, conforme planta planimétrica anexa.

Dentro da extensão supracitada e no prazo de vigência contratual, o Contratante poderá livremente retirar o material disponível, sem limites quantitativos.

Para cumprimento do Objeto, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE adentrar dentro de sua propriedade com máquinas e equipamentos da Prefeitura a fim de retirar o respectivo cascalho.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Este contratado é firmado por prazo determinado, vigorando de **06/03/2014 à 05/07/2014**, com término independentemente de aviso ou notificação.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pela exploração a ser procedida na forma e prazo estabelecidos nas cláusulas anteriores o Contratante pagará à contratada o **valor total de R\$ 6.750,00** (seis mil setecentos e cinquenta reais) o qual será dividido em **4(quatro) parcelas iguais no valor de R\$ 1.687,50** (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), com os seguintes vencimentos:

1ª parcela: 05/04/2014

2ª parcela: 05/05/2014

3ª parcela: 05/06/2014

4ª parcela: 05/07/2014

CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O valor do presente contrato não sofrerá reajuste.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA

Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária específica prevista no orçamento vigente.

CLAUSULA SEXTA – DA MULTA

Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecida multa de 10% sobre o valor do contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

CLAUSULA SETIMA – DA INDENIZAÇÃO

Nenhuma indenização caberá por parte do CONTRATANTE à CONTRATADA pela depreciação do imóvel causada pela retirada do cascalho.

CLAUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio e escrito do CONTRATANTE, obedecidos os limites legais permitidos.

II - Ocorrendo modificação ou alteração no objeto, o correspondente ajuste será efetuado no final do mês da respectiva execução.

III - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

IV - A fiscalização e o controle aludidos, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do CONTRATANTE, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida.

V - Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

VI - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas do Edital, das sanções administrativas.

VII – Caso necessário trabalho no sentido de recuperar a área degradada caberá à Contratada realizá-lo às suas custas.

E por estarem certos, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e validade, elegendo de comum acordo, por mais especial que outro seja, o foro jurídico da Comarca de Xanxerê, para dirimir possíveis e eventuais dúvidas não resolvidas entre as partes, juntamente com duas testemunhas.

Bom Jesus, 05 de março de 2014.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

ELORISA MARIA MINETTO
CPF nº 498.419.639-49
Contratada

Testemunhas:

Valdecir Kunz
CPF nº 004.713.889-04

Leandro Luiz Mocellin
CPF nº 950.502.219-00

Assessor Jurídico

Minuta:

Contrato nº: 0033/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: ELORISA MARIA MINETTO

CPF n. 498.419.639-49

Finalidade: Exploração de uma cascalheira (cascalho para recuperação de estradas municipais).

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 16/2014 – D.L nº 3/2014

Valor Total: R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)

Prazo: 06/03/2014 à 05/07/2014.

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 05 de março de 2014.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal